www.itakaescolapios.org

ITAKA
ESCOLAPIOS

Guia para proteção e bom trato à menores da rede Itaka-Escolapios

I. Apresentação

1. Itaka-Escolapios, de acordo com a sua identidade e propósitos fundacionais, atende, educa e acompanha a numerosas crianças e adolescentes. O Movimiento Calasanz, os programas de apoio à ensenhanza, as lares, atividades socioeducativas no tempo libre... são exemplos de projetos através dos quais desenvolvemos a missão de Ítaka-Escolapios com infância e adolescencia. Acolhemos esta tarefa com total responsabilidade, como é proprio de nossa identidade fundacional e nosso carisma, pondo às crianças ou adolescentes no centro do nossa accão social e educativa.

2. Portanto, em cumprimento de nossa missão, Itaka-Escolapios assume completamente e inequivocamente os direitos da criança e o compromisso de zelar em todo momento pelo cuidado, bem-estar e o desenvolvimento integral das pessoas menores de idade que temos a nosso cargo, o que implica promover e construir espaços protetores, saudáveis e educacionalmente estimulantes para elas. Neste compromisso encontra-se, naturalmente, prevenir e combater qualquer forma de abuso sexual ou de maltrato à infância e adolescência.

3. Deste compromisso surge a presente Guia, que pretende ser uma ferramenta básica e comum para nossas accões com menores, útil para a prevenção e detecção de evidências ou suspeitas de situações de abuso sexual o qualquer outra forma de maltrato à infância e adolescência. Além disso, os princípios inspiradores e os critérios generais desta Guia informarão também as diretrizes de actuação na entidade com outras pessoas que, não sendo menores, resultam especialmente vulneráveis por circunstâncias pessoais ou sociais.

4. O conteúdo deste documento há de ser conhecido e aceitado por todas aquelas pessoas que, sejam voluntários o profissionais, participam nos projetos de Itaka-Escolapios com menores e outras pessoas especialmente vulnerávies. Estará, além disso, ao alcance de todos os envolvidos e, particularmente, dos pais, mães ou tutores legais das pessoas menores de idade que participam nossos projetos.

II. Princípios inspiradores

5.Os princípios generais que inspiram a actuação de Itaka-Escolapios no relativo à proteção e o bom tratamiento dos menores são os seguintes:

5.1.**Tolerância zero** ante qualquer forma de abuso sexual ou maltrato à crianças e adolescentes.

5.2.**Compromisso com os menores,** criando ambientes seguros nos que desenvolver uma atividade educativa protetora, saudável e estimulante.

5.3.**Compromisso com as vítimas**, priorizando a escuta atenta a elas respeito ao que referem como experiência e situações vividas.

5.4.**Compromisso com a verdade, a justiça e a reparação,** que implica procurar a verdade, promover a realização da justiça, assi como reparar, dentro do possivel, todo mal causado no âmbito das nossas atividades.

5.5.**Compromisso com as famílias dos menores**, correspondendo com responsabilidade, e transparência para elas à confiança que depositam em nossa entidade.

5.6.**Compromisso com a sociedade e as autoridades,** cooperando plenamente com as instituições públicas competentes em matéria de proteção de menores e com a Justiça.

III. Conceitos relevantes

6.A fim de ajudar a identificar matérias, situações e condutas relacionadas com a aplicação desta Guia, explicam-se a continuação alguns termos relevantes.

6.1.**Abuso sexual de menores:** A tipologia criminosa à que este termo faz referência é ampla e abarca condutas muito diferentes. Assim, exemplo, relações sexuais (consentidas ou não consentidas), propostas sexuais (por qualquer meio, inclusive meios digitais de comunicação) ou insinuações relacionas com a conduta sexual, contato físico com intenção sexual, exibicionismo, auto-erotismo, produção, aquisição, retenção e divulgação de material pornográfico que implique a menores, assim como exposição deliberada ao menor deste material, indução à prostituição, assédio ou intimidação de carácter sexual por qualquer meio, conversações, grooming... Em nenhum caso é relevante verificar se a pessoa menor agredida deu o seu consentimento ou não.

6.2.**Adulto**: Toda pessoa maior de idade con plena capacidade de agir.

6.3.**Encobrimento**: Conduta levada a cabo por qualquer pessoa que, conhecendo que tem ocorrido fatos que pudessem ser considerados como abuso sexual à menores, não ponham em conhecimento das autoridades competentes ditos fatos, ou que realize açções u omissões com a intenção de interfereir ou evitar a sua investigação.

6.4.**Material pornográfico infantil:** Qualquer representação de um menor, independentemente dos meios utilizados, envolvidos em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, e qualquer representação de orgãos sexuais de menores com fins predominantemente sexuais.

6.5.**Menor**: Toda pessoa que não tenha alcançado os 18 anos.

6.6.**Notícia do delito:** Toda informação sobre uma possível atuação punível que chegue de qualquer modo às pessoas responsáveis da entidade ou do grupo em que produzisse o fato ou os fatos. Não é necessário que se trate de uma denúncia formal.

6.7.**Revelação**: Comunicação pela qual uma pessoa menor leva em conhecimento, por via direta ou indireta, uma suposta situação de abuso sexual.

6.8.**Suspeita**: Em função de diversos indicadores ou indícios, deduz-se que uma pessoa menor tem sido ou está a ser objeto de abusos sexuais.

6.9.**Testemunha**: Alguém externo à situação de abuso que presencia os fatos e os coloca em conhecimento de uma terceira pessoa.

IV. Sistema preventivo

7.Com o propósito de gerar condições adequadas que previnam o abuso de menores em nossas atividades, as pessoas voluntárias e profissionais de Itaka-Escolapios deverão observar as pautas de actuação que a continuação se expõem, tamto na formação e seleccão de pessoas como na organização das atividades.

a) Formação

8.Os processos de formação, tanto inicial como permanente, das pessoas voluntárias e profissionais que participam em projetos de Itaka-Escolapios com menores devem incluir necessariamente a dimensão afetivo-sexual, bem como o relativo ao bom trato e à proteção dos menores.

9.Essa formação incluirá especificamente conteúdos sobre os abusos a menores e a sua prevenção, a identificação de sintomas que possam apontar a sua existência, bem como o processo a seguir para levar em conhecimento possíveis fatos o comportamentos indevidos dos que se pudesse ter notícia. A formação especifica sobre estas questões terá em conta e adaptará sus conteúdos à situação e idades, em função das pessoas às que for dirigida em cada caso.

b) Selecção

10.As pessoas voluntárias o profissionais participantes em projetos de Itaka-Escolapios com menores deverão cumprir em seu processo de selecção, e manter depois, todos os requerimentos estabelecidos pela legislação aplicável respeito às pessoas que, pelas suas funções e tarefas, tem contacto habitual com menores.

11.Em particular, se cumprirá com total diligência a obligação de exigir e apresentar a certificação negativa de registos criminais quando tal estiver previsto pela legislação.
12.Igualmente, no processo de incorporação, a pessoa responsável do projeto informará dos princípios e pautas de actuação estabelecidos nesta Guia, que deverão ser aceitados expressamente.

c) Medidas preventivas nas atividades

13.A fim de que as atividades de Itaka-Escolapios gerem e se desenvolvam em ambientes seguros para os menores, se seguirão as pautas que a continuação se assinalam respeito à relação socioeoducativa e os espaços e tempos nos quais esta se realiza.

14.A relação socioeducativa manterá em todo momento um trato respeitoso com nossos menores. A linguagem e o comportamento para com eles deve ser decoroso e edificante, nunca insinuante, ofensivo ou insultuoso.

15.Deve zelar-se pela distância educativa, diferenciando bem os planos de relação. Nosso acompanhamento, proximidade e possível referência há de exercer-se desde o respeito mais absoluto, sem por isso pôr em risco nosso modelo de atenção e acompanhamento às pessoas, no afetivo e emocional é importante para construir relações saudáveis e educacionalmente estimulantes. Neste sentido, se evitará

qualquer manifestação de afecto que possa incomodar aos menores, ou ultrapassar uma sã relacão educativa.

16.Serão evitadas as condutas com os menores a nosso cargo que lhes façam sentir incômodso ou preocupados pela forma de relacionar-se com as pessoas adultas. Devem ter a seguridade implícita e explícita de que seus pais, mães ou tutores podem ser informados do que sucede no âmbito da atividade.

17.Toda ação individualizada formativa, socioeducativa e pastoral há de responder aos objetivos da entidade, e se informará e compartilhará com os responsávies legais, institucionais e o resto da equipa e pessoas que atendem a atividade.

18.Quem realizam uma atividade que, pela natureza das suas funções, mantém entrevistas ou conversações pessoais com menores, deverão zelar por que:

18.1.As reuniões e conversações sejam realizadas em horários de atividade habitual. Se por qualquer razão fosse preciso realizá-las fora do referido horário, se informará desta circunstância aos pais, mães ou tutores legais.

18.2.Sejam utilizados espaços abertos, ou bem dependências que tenham comunicação visual desde o exterior até o interior.

18.3.Quando as indicações prévias a este ponto não possam ser realizadas, as entrevistas, tutorias, ou otras acções individualizadas serem realizadas em presença de um outro companheiro da atividade, ou sob a supervisão da equipa ou pessoa responsável.

18.4.Tanto os profissionais como o voluntariado respeitarão em todo caso as normas de funcionamentodo projeto ou do centro em que se desenvolvem, a fim de garantir o direito a privacidade e intimidade da pessoa.

19.Durante os períodos de descanso ou lazer não dirigido, é conveniente possibilitar a presença de, pelo menos, uma pessoa responsável.

20. Se zelará porque as instalações e espaços em geral onde serem realizadas as atividades sejam adequados, optando preferencialmente por áreas abertas ou acristaladas. Excetuam-se, obviamente, as zonas nas que deve prevalecer a intimidade e privacidade, tais como banhos, quartos, vestiários ou farmácias de bordo.

21.Será prestada particular atenção na prevenção de comportamentos inapropriados em aquelas atividades como convivências, acampamentos ou campos de trabalho. Se zelará nelas especialmente pelo cumprimento destas pautas, adaptando-as em su caso às circunstâncias proprias do tipo de atividade desde seus fins educativos.

Os princípios que marcam as pautas para as atividades presenciais aplicam-se igualmente em todas as comunicações por redes sociais e sistemas de mensagens que possam ser utilizados em função das características de cada projeto.

V.Resposta ante um possível abuso ou maltrato.

22.É preciso levar em comta que o abuso pode producir-se dentro ou fora de nossas atividades, por um o mais adultos e inclusive, entre um o mais menores de idade. É portanto nossa obligação prestar atenção e saber reconhecer os sinais de abuso ou maltrato e, neste sentido, ter em conta que a notícia do mesmo pode chegar através de a revelação direta ou indireta da propria vítima, de testemunhas ou de suspeitas fundadas.

23.Ante a detecção por estas vias de evidência de um possível comportamento de abuso sexual:

23.1.Se comunicará imediatamente à pessoa de Itaka-Escolapios responsável do projeto ou atividade, para que por sua vez, comunique aos pais, mães ou tutores legais.

23.2.Se tomarão de imediato as medidas necessárias para que cesse o comportamento detectado e a protecção do menor o da menor, incluindo apartar da atividade a quem se encontre envolvido nos fatos enquanto esses se investigam.

23.3.Se porão os fatos em conhecimento da direção de Itaka-Escolapios para que actue de modo adequado conforme à legislação, tomando as medidas oportunas em representação da entidade e em particular a denúncia dos fatos ante a autoridade pública competente.

24.Dever de reserva. As pessoas que, em razão das suas funções ou tarefas tenham conhecimento de fatos constitutivos de um possível delito ou maltrato, uma vez cumpridas as obligações de comunicação acima referidas, deverão guardar a devida confidencialidade durante a tramitação dos processos de investigação, respeitando em todo caso o direito à privacidade e o bom nome das pessoas afetadas e envolvidas, a presunção de inocência e o caráter reservado das diligências de sumário. Tudo isso, sem prejuízo da devida colaboração com as autoridades competentes.

VI. Normativa e referências

25.Esta Guia baseia-se e inspira-se nas numerosas normas civiles e eclesiásticas dirigidas a regular e garantir os direitos da criança e adolescência. Fazemos menção geral às fontes mais relevantes, que em seu caso servirão para interpretar, concretizar e complementar as pautas do presente documento.

25.1.Nações Unidas: Convenção sobre os Direitos da Criança (Assembleia Geral, Resolução 44/25, de 20 de novembro de 1989).

25.2.Direito civil en matéria de proteção de menores aplicável nos lugares onde se desenvolvem as nossas atividades.

25.3.Santa Sé: documentos relativos aos abusos contra menores e a resposta da Igreja (http://www.vatican.va/resources/index_sp.htm). Em particular, Carta apostólica do papa Francisco em forma motu proprio "Vos estis lux mundi" (7 de maio de 2019).

25.4.Regulações, guias, e outros documentos da Igreja local nas dioceses onde desenvolvemos as nossas atividades.

25.5.Escolas Pías: Normas, protocolos, e códigos de conduta aprovados pela Ordem, bem como de seus demarcações e de obras específicas.

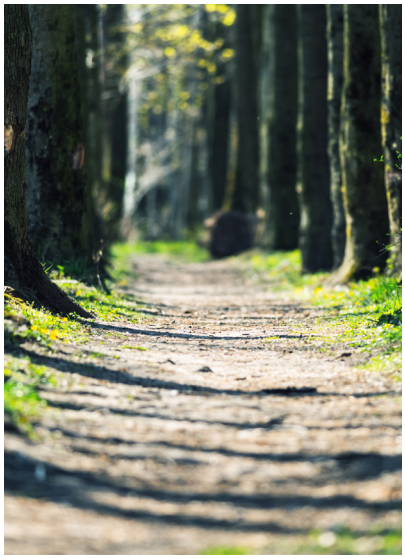

GUIA PARA PROTEÇÃO E BOM TRATO À MENORES DA REDE ITAKA-ESCOLAPIOS

ITAKA
ESCOLAPIOS

www.itakaescolapios.org